



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1614, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Estabelece normas orçamentárias, financeiras, contábil e patrimonial para encerramento do exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 66, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2018, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e,

CONSIDERANDO que compete à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças proceder, em tempo hábil, a todos os registros e elaborar as peças contábeis da prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, e

CONSIDERANDO que os encerramentos de exercícios financeiros trazem consigo uma série de providências a serem adotadas pelos mandatários e profissionais que lidam com a Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de até 16 de novembro de 2018 para o PROTOCOLO GERAL protocolizar requisições de compras ou contratações de serviços que dependam de procedimentos de emissão de autorização de fornecimento com vistas a utilização de dotação do orçamento vigente.

§1º - As requisições de despesas por dispensa ou por inexigibilidade de licitação poderão ser protocolizadas até o dia 09 de novembro de 2018.

§2º - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com Educação Básica, Saúde, Assistência Social, Convênios e Programas, desde que os recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

correspondentes estejam depositados em contas bancárias específicas para as referidas fontes, cujo o prazo fica fixado em 01 de dezembro de 2018.

Art. 2º A emissão de empenhos em 2018 fica limitada aos processos recebidos pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 01 de dezembro de 2018.

§1º - Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do corrente ano.

§2º - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Prefeito Municipal através de deferimento da despesa ou despacho.

§3º - O prazo previsto no caput deste artigo não se aplica as despesas referentes aos gastos com Educação Básica, Saúde, Convênios e Assistência Social, uma vez que o prazos para as referidas despesas se encerram em 14 de dezembro do presente exercício.

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto os materiais adquiridos e os serviços contratados com ou sem licitação, com dotação do orçamento vigente terão que ser entregues a administração municipal até o dia 14 de dezembro de 2018, com as respectivas notas de empenho já devidamente emitidas.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes aos gastos com Educação Básica, Saúde, Convênios e Obras em Andamento, cujo prazo fica estipulado em 21 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Ficam vedados, a partir de 01 de novembro de 2018, até o encerramento do exercício, pedidos de autorização das seguintes despesas:

- I. contratação de pessoal, ressalvadas as renovações ou contratações considerados indispensáveis à continuação de serviços em execução;
- II. pagamento de horas extras, salvo se previamente autorizadas pelo prefeito mediante solicitação expressa, em cumprimento ao indispensável interesse público;
- III. contratação e participação em cursos, seminários ou eventos similares;
- IV. aquisição de Material Permanente;
- V. passagens e diárias, exceto para o Prefeito, Secretários e servidores em atividade de necessidade contínua, ou mediante expressa autorização do Chefe do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

- VI. contratação de novos aluguéis de imóveis, veículos, ressalvadas as adequações que venham representar economia;
- VII. utilização de veículos e máquinas do Município para atividades particulares não inerentes àquelas vinculadas a atividade pública;
- VIII. abastecimento de veículos nos finais de semana, exceto os veículos que estão a disposição dos servidores de plantão nas unidades de saúde.
- IX. aquisição de mudas, lanche e outras despesas de caráter eventual;
- X. contratação de horas máquinas;
- XI. contratação de transporte eventual, exceto para atender a TFD da Secretaria Municipal de Saúde e Projetos Pedagógicos da Educação Básica;
- XII. conserto de veículos e máquinas que compõe a frota municipal, exceto veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou outras fontes vinculadas e com disponibilidade financeira imediata.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas em que houver a correspondente disponibilidade financeira de convênios ou de outras fontes, o I Festival de Música de São Domingos do Norte, as despesas com os enfeites de Natal e o Show da Virada, desde devidamente comprovadas no decorrer do processo.

Art. 5º Somente serão inscritas em “Restos a Pagar” as despesas liquidadas até o dia 28 de dezembro de 2018.

§1º - Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - Os processos com os comprovantes de despesa devidamente atestadas com data de até 28 de dezembro de 2018, serão encaminhados à coordenação de Contabilidade para inscrição em Restos a Pagar.

§3º - Os empenhos das despesas não liquidadas até o dia 28 de dezembro de 2018, serão anulados pela Coordenação de Contabilidade, através de Decreto Municipal, exceto aqueles referentes a Obras em Andamento e que possuam recursos correspondentes a fonte para sua execução total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 4º Os valores inscritos em Restos a Pagar em exercícios anteriores a 2014, serão considerados prescritos em 31/12/2018 e devidamente cancelados, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo através de Decreto Autorizativo

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constituirá uma comissão não remunerada, para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado do Poder Executivo da Administração Municipal, o qual será encaminhado à Coordenação de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2019, para os devidos registros e remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - O inventário a que se refere este artigo informará toda movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, atendendo o disposto na IN 28/2013 do TCEES e suas alterações.

Art. 7º A Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará providências visando apurar valores do Passivo Financeiro de exercícios anteriores passíveis de cancelamento.

§1º - Os valores das consignações registrados no Passivo Financeiro serão objeto de análise em conjunto com as Coordenações de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria com a qual possua vínculo.

§2º - A Coordenação de Contabilidade realizará baixas dos valores cujos processos administrativos não correspondem aos respectivos valores pendentes de pagamento.

Art. 8º -Até o dia 20 de janeiro de 2019 a Coordenação de Administração Tributária encaminhará à Coordenação de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2018.

Art. 9º O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 21 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo os pagamentos de pessoal e encargos sociais, benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, pagamentos de despesa da Educação, Saúde e Convênios, bem como outras autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte - ES
CEP 29745-000 - CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 10º Até o dia 21 de dezembro de 2018, as Secretarias Municipais que mantenham contratos em execução ou despesas de custeio de caráter continuado ou permanente, formalizarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitações para emissão de empenhos visando ao atendimento dessas despesas.

Art. 11º O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência e o Gabinete do Prefeito do Município, que poderão editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte/ES, 30 de outubro de 2018.

PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito Municipal

